



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO

EDITAL DE CONVITE N.º001/2020 – CRP13 PROCESSO N.º 20/2020 - CRP-13

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar através de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 020 de 13 de junho de 2020, na sua sede, sito à Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre, João Pessoa, PB, LICITAÇÃO na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO para a contratação de prestação dos serviços de Assessoria Contábil, de acordo com a lei referida acima e as condições deste convite. Os envelopes de habilitação e proposta de preço deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação do CRP13 no endereço acima, às **10h00, do dia 23 de dezembro de 2020**, quando terá início a sessão pública de abertura do primeiro (envelopes de habilitação), não havendo recurso quanto à habilitação, os envelopes contendo as propostas serão abertos neste mesmo dia e horário.

1 – DO OBJETO

- 1 – O objeto deste certame é a contratação de serviços especializados de contabilidade pública, na prestação de assessoria contábil e financeira ao CRP-13 Região, inclusive, de acordo com as normas contábeis aplicadas ao Setor Público (NBC Ts 16.1 a 16.9), convergindo com as normas Internacionais de Contabilidade que deverão ser aplicadas, constituindo-se em:
 - 1.1 – Elaboração da Proposta Orçamentária, conforme dispõem os artigos 22 a 26, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 1.1.1 – Reformulação Orçamentária, dentro do que dispõem os artigos 42 e 43, Parágrafo I e seus itens, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 1.1.2 – Escrituração Contábil, obedecendo às normas dos artigos 90 a 100, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 1.1.3 – Elaboraões das Demonstrações e Balanços como determina os artigos 101 a 106, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:
 - a) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
 - b) Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada;
 - c) Balanço Financeiro;
 - d) Balanço Patrimonial;
 - e) Demonstrações das Variações Patrimoniais;
 - f) Demonstrativo das Variações Analíticas;
 - g) Elaboração das Prestações de Contas Anual;
 - i. Plano de trabalho
 - 1.1.4 – Mensalmente, preparar a folha de pagamento, 13º salário, férias, PIS/PASEP/INSS/FGTS/IRF/ISS/COFINS/CSLL. Para os devidos pagamentos. Participações em reuniões Diretoria, Plenária e assembleias quando convocados.

1.2 – Para a contratação destes serviços estima-se o valor global de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), para pagamento efetuado mediante a entrega do balancete do mês anterior.

2 – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 – As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária: n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.001 serviço de Assessoria Contábil.

3 – DA REPRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – Os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à habilitação e às propostas de preços em 02 (dois) envelopes, opacos e fechados, contendo os seguintes dados:

ENVELOPES N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO

Convite nº 001/2020 – Contratação de Serviços de Assessoria Contábil

(Nome completo do(a) licitante)

(Endereço e telefone do licitante)

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO

Convite nº 001/2020- Contratação de Serviços de Assessoria Contábil

(Nome completo do(a) licitante)

(Endereço e telefone do(a) licitante)

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação os contadores convidados, inscritos ou não na sessão de cadastro de fornecedores do CRP-13, bem como aquelas que se manifestarem interesse em participar no certame.

4.2 – O(A)s participantes poderão ser representados(as) no processo por seus procuradores, munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos.

4.3 – Os participantes deverão apresentar os documentos relativos à habilitação, abaixo relacionados, em cópias, juntamente com os originais, para serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitação ou em cópias autenticadas por Tabela de Notas, sob pena de desclassificação. As cópias ficarão retidas no processo.

4.3.1 Cédula de Identidade;

4.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

4.3.3 - prova de inscrição e regularidade no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.4 - prova de inscrição e regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.5 - prova de inscrição e regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada ao inciso IV pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

4.3.6 - prova de inscrição e regularidade relativo ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

4.3.7-Prova de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

4.3.8-Declaração de que o(a) proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo contido no anexo I. (Lei 9.854).

4.3.9- Registrado no Conselho Regional de Contabilidade, na Prefeitura Municipal local ou de seu domicílio como contribuinte do Imposto Sobre Serviço -ISS; e, ainda, filiado ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS do Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS, como contribuinte individual de Seguridade Social conforme determina a Norma Interna nº 06 do Conselho Federal de Psicologia.

1 – DA PROPOSTA

1.1 – A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, e apresentada sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito, devendo apresentar as seguintes indicações:

1.1.1 – Nome completo, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço e telefone do(a) proponente;

1.1.2 – Preço global e mensal, cotados em Real, em algarismos arábicos e por extenso. Deverão estar incluídos nos preços ofertados os custos com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços objeto deste convite. Havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

1.1.3 – A Comissão de Licitação receberá as propostas no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo do presente convite;

1.1.4 – Da reunião de abertura e julgamento das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual todas ocorrências serão registradas, devendo a mesma ser rubricada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, não sendo mais permitidas ressalvas.

2 – DO JULGAMENTO

2.1 – O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, sendo considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço global.

- 2.2 – Competirá a Comissão de Licitação proceder o julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios estabelecidos neste convite.
- 2.3 – Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste convite ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 2.4 – Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será através de sorteio, depois de observado o disposto no § 2º do artigo 45, da Lei 8.666/93.
- 2.5 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e as exigências contidas neste convite, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos do preço de mercado.
- 2.6 – As possíveis desclassificações de licitantes serão informadas “a posteriori”, depois de minucioso exame pela CPL/CRP-13, das propostas e eventuais impugnações formuladas pelos recorrentes.
- 2.7 – Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigência deste convite, apresentar o menor preço global.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 3.1 – O(A) contratado(a) obriga-se a:
 - 3.1.1 – Cumprir fielmente os prazos determinados pelo CRP13 para emissão dos balancetes;
 - 3.1.2 – Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRP13 ou a terceiros, provocados por dolo, negligência ou imprudência;
 - 3.1.3 – Fornecer ao CRP-13 a cada trimestre, relatório descrito do andamento do orçamento e situação patrimonial;
 - 3.1.4 – Devolver ao CRP13, quando solicitado ou ao final do contrato toda documentação em seu poder oriundo do contrato;
 - 3.1.5 – O Contratado terá um prazo de 12 (doze) dias corridos do mês subsequente para entregar os balanços.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CRP13

- 4.1 – O CRP13 obriga-se a:
 - 4.1.1 – Fornecer todos os documentos necessários ao bom cumprimento do serviço contratado;
 - 4.1.2 – Comunicar todas as decisões relativas ao contrato;
 - 4.1.3 – A Contratante se obriga a entregar até o dia 07 (sete) do mês subsequente todos os documentos de receita, despesa e extratos de contas. As despesas que são representadas pelos formulários “Autorização de Despesas de Compras e Serviços” estejam devidamente preenchidos e assinados, bem assim, acompanhados dos documentos de origem;
 - 4.1.4 – Reembolsar ao(à) CONTRATADO(A) as despesas correntes do deslocamento deste(a) para outro perímetro urbano da sede do CRP13, decorrente de serviços contratados.

5 – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados na sede do(a) Contratante(a), e que o(a) contratado(a) terá o prazo de 12 (doze) dias corridos do mês subsequente para entregar os balanços e demonstrativos do mês anterior.

6 – DO PAGAMENTO

- 6.1 – O pagamento do valor do contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais iguais, até a entrega do balanço do mês anterior;
- 6.2 – O prorrogamento e reajuste do contrato serão dentro da lei de licitação, 8.666/93, não ultrapassando o valor para dispensa.

7 – DO CONTRATO

- 7.1 – Escolhida pela Comissão a melhor proposta e adjudicados os serviços ao seu representante, a relação jurídico-contratual entre o CRP13 e o(a) vencedor(a) da competição, fica estabelecida nas condições e termos deste CONVITE e da minuta do contrato anexo.

Parágrafo único: Constitui condição básica para a prestação de serviços ao contratante que o(a) contratado(a) esteja registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e na Prefeitura Municipal local como contribuinte do Imposto Sobre Serviço (ISS) e filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como contribuinte individual de Seguridade Social conforme determina a Norma Interna nº 06 do Conselho Federal de Psicologia.

8 – DOS RECURSOS

- 8.1 – O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados e será dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação.
- 8.2 – O recurso deverá ser digitado impresso e assinado pelo licitante.

9 – DA DIVULGAÇÃO

- 9.1 – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes da adjudicação incorrerá em rescisão do contrato.

10 – DAS PENALIDADES

- 10.1 – Caso o(a) deixe de cumprir o estabelecimento no contrato, serão aplicadas as sanções a saber:
- 10.1.1 – Advertência por escrito;
- 10.1.2 – Multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente, em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- 10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o CRP13 por prazo não superior a 2 anos a critério do Conselho Pleno do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região;
- 10.1.4 – Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.1.5 – Fica assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 – Ao Contratante reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação ou adjudicá-la no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso, caiba o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

- 11.2 – É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação;
- 11.3 – As propostas de preços terão valor fixo e irrevogável por um ano;
- 11.4 – O CRP13 é obrigado a descontar dos valores pagos e repassados ao licitante contratado os percentuais relativos ao INSS, ao ISS e ao IR, conforme determina a Norma Interna nº 06 do Conselho Federal de Psicologia e legislação em vigor;
- 11.5 – O proponente que quiser desistir da licitação poderá retirar sua proposta sem sofrer qualquer sanção, antes da abertura do envelope;
- 11.6 – As dúvidas surgidas na aplicação do presente Convite, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;
- 11.7 – Esclarecimentos relativos a esta licitação e às condições pertinentes ao cumprimento do seu objeto poderão ser obtidos na sede do Conselho Regional de Psicologia, no horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto dias feriados.

João Pessoa, Paraíba, 01 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO I

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

....., inscrito no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador da carteira de Identidade e do CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

..... de de 2020.

.....
(assinatura do representante legal e carimbo)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO E A EMPRESA **XXXX** DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil e Financeira, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO**, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede nesta capital à Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 – Torre, registrada no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 00.860.543/0001-89, neste ato representada por sua Conselheira Presidente, **XXXXXXXX**, portadora do CIC **XXXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **XXXXXXXXXX**, registrado(a) no Conselho Regional de Contabilidade sob nº **XXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXSSP-PB** e CIC Nº **XXXXXXXX**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, os quais se obrigam a seguir de acordo com o Edital de Licitação nº 001/2020 e com fundamento na Lei nº 8.666/93, para os fins que especifica e nos termos das cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Do objeto contratual.**

O(A) CONTRATADO se obriga a prestar ao CONTRATANTE, os serviços especializados de contabilidade pública, na prestação de assessoria contábil e financeira ao CRP-13 Região, , compreendendo:

I - Elaboração da Proposta Orçamentária, conforme dispõe os artigos 22 a 26 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Reformulação Orçamentária, dentro do que dispõe os artigos 42 e 43, Parágrafo I e seus itens, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Escrituração Contábil, obedecendo as normas dos artigos 90 a 100, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Elaboração das Demonstrações e Balanços como determina os artigos 101 a 106 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

- a) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- b) Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada;
- c) Balanço Financeiro;
- d) Balanço Patrimonial;
- e) Demonstrativo das Variações Patrimoniais;
- f) Demonstrativo de Verificação Analítica;
- g) Elaboração de balancetes do fundo de seção;
- h) Elaboração das prestações de Contas Anual;
- 1) Relatório de Gestão para CFP e TCU

V - Mensalmente, preparar a folha de pagamento, PIS/PASEP, INSS, FGTS e ISS para os devidos pagamentos;

VI - Consultoria e assessoria à Presidência, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado;

VII - Assessoria e consultoria à Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes de licitações promovidas pelo CRP-13;

VIII - dar um plantão de quatro horas, três vezes por semana, na sede do CRP13

IX - executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato, não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.

X - Participar das reuniões de Diretoria, plenárias e assembleias sempre que for convocados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local da Execução dos Serviços.

Os serviços objeto do presente contrato serão executados na sede do Conselho Regional de Psicologia, inclusive o plantão de que trata a letra o item VIII da cláusula primeira, estabelecendo-se o prazo até o dia 12 (doze) do mês subsequente para entregar os balanços e demonstrações do mês anterior, desde que o CONTRATANTE tenha cumprido as normas da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)

a) entregar os balancetes e relatórios mensais no prazo de 12 (doze) dias corridos, após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo;

b) cumprir fielmente os prazos determinados pelo CRP13 para emissão dos balancetes;

c) comparecer à sede do CRP-13 sempre que for solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato;

d) concluir os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos;

e) elaborar, anualmente, de acordo com as instruções do(a) Presidente e do(a) Tesoureiro(a) do CRP-13, a proposta orçamentária, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

f) ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRP13 ou a terceiros, provocados por dolo, negligência ou imprudência;

g) devolver ao CRP13, quando solicitado ou ao final do contrato, toda documentação em seu poder oriunda do Contrato;

h) fornecer ao CRP13 a cada trimestre, relatório descrito do andamento do orçamento e situação patrimonial;

i) dar três plantões de quatro horas, uma vez por semana, na sede do CRP13;

j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único: Constitui condição básica para a prestação dos serviços ao Contratante que o(a) Contratado(a) esteja registrado no Conselho Regional de Contabilidade do seu domicílio profissional e na Prefeitura Municipal local ou de seu domicílio como contribuinte do Imposto Sobre Serviço – ISS; e, ainda, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, como contribuinte individual de Seguridade Social conforme determina a Norma Interna n.º 06 do Conselho Federal de Psicologia.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

a) fornecer todos os documentos necessários ao bom cumprimento do serviço contratado;

b) comunicar todas as decisões relativas ao contrato;

c) o CONTRATANTE se obriga a entregar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente todos os documentos de receita, despesa e extratos de contas. As despesas que são representadas pelos formulários “Autorização de Despesas de Compras e Serviços” estejam devidamente preenchidos e assinados, bem assim, acompanhados dos documentos de origem;

d) pagar o valor estabelecido na Cláusula Quarta até o dia XXX (por extenso) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após as deduções legais e mediante a assinatura do respectivo recibo de pagamento;

e) reembolsar o(a) CONTRATADO(A) de qualquer despesa realizada em nome do CONTRATANTE, não se responsabilizando pelas conseqüências adversas decorrentes da culpa ou retardamento na execução dos serviços contratados;

f) reembolsar o(a) CONTRATADO(A) das despesas decorrentes do deslocamento deste(a) para outro perímetro urbano da sede do CRP13, decorrente dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - Das Responsabilidades

a) ao CONTRATANTE e a critério deste, cabe exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços prestado pelo(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da obrigação deste;

b) o CONTRATADO responde única, integral e exclusivamente pelos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas, responsabilizando-se, também, por quaisquer prejuízos que sejam

causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função da má prestação dos serviços objeto deste contrato;

c) os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de XXX (por extenso) horas/dias, contados da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa conforme previsão contida nos artigos 81 a 99 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nas normas vigentes;

d) o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, sem a devida anuência do CRP-13, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA- Do Valor do Contrato

O valor dos serviços profissionais contratados será de R\$ XXXX (por extenso) mensais, constante na proposta de preço declarada como vencedora, irrajustáveis durante os 12 (doze) meses de sua vigência, contados de sua assinatura. O pagamento dos serviços será feito até o XXX (por extenso) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do respectivo recibo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação

A despesa deste contrato será realizada por conta da dotação orçamentária código XXXXX– Assessoria Contábil.

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajustamento

O presente contrato será reajustado em comum acordo entre as partes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, com fundamento nos índices estabelecidos em negociação no decorrer do período ou com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) auferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha a substituí-lo. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – Dos Direitos e Prerrogativas do Contratante

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, os constantes nos artigos 58, 59 e 77 à 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além dos previstos em outras leis.

CLÁUSULA DECIMA – Das Penalidades

O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeita o(a) CONTRATADO(A) às sanções e penalidades aplicadas para licitações e contratos firmados com a Administração Pública, conforme previsão contida nos artigos 81 a 99 da Lei nº 8.666/93, nos termos que seguem:

4.3.3 advertência por escrito;

4.3.4 multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente, em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

4.3.5 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o CRP13 por prazo não superior a 2 anos a critério do Conselho Pleno do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região;

4.3.6 declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.3.7 fica assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Prazos e suas Prorrogações

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, mormente o que se insere nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV – E ainda:

a) se não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências notificadas nos serviços prestados;

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicidade

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Disposição Legal

Aplicam-se a este instrumento contratual a aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais passam a fazer parte deste documento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Recursos

Os recursos cabíveis ao presente instrumento estão consignados conforme o Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

As partes, por estarem de pleno acordo com os termos acima, elegem o Foro da Comarca de João Pessoa - PB para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim inteiramente justas e contratadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

João Pessoa-PB, xx de xxxxx de 2020.

Conselho Regional de Psicologia 13ª Região
(CONTRATANTE)

CONTRATADO(A)
CRC – XXXXX

Testemunhas:

1º _____
CPF N°

2º _____
CPF N°

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO

Procedimento Licitatório Nº 001/2020

Modalidade: Convite

Tipo: Menor preço

Objeto: Contratação de Assessoria Contábil do CRP-13

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região – CRP13, vem pelo presente processo convidar V. Sa. a participar da Licitação na modalidade **CONVITE nº 001/2020**, tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, destinado a contratação de Assessoria Contábil do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região-CRP-13, a realizar-se às **10h00 do dia 23 de dezembro de 2020**, na sede do CRP-13 na Rua: Universitário Carlos Marcela Pinto, 92 Torre, João Pessoa.

Informamos, outrossim, que esclarecimentos relativos a esta Licitação e às condições pertinentes ao cumprimento do seu objeto poderão ser obtidos por e-mail ou pessoalmente na sede deste Conselho, das 09h00 às 16h00, nas segundas, quartas e sextas, exceto dias feriados.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2020

PRESIDENTE DA CPL

Recebi em ___/___/___

Representante legal da empresa: _____

CPF: _____

Endereço: _____

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 – Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsedecg@crp13.org.br